



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PE

Decisão nº 6278661/2018-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/PE

Processo: 08400.002562/2018-24

Assunto: **Decisão do Auto de Infração n.º 3800004/2018**

Autuado: EDSANDRA CHAVES NATUCAM

DOS FATOS:

Aos dezenove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, no Núcleo de Registro de Estrangeiro PF/PE, no Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freire, com fundamento na Lei n.º 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto n.º 9.199/2017, de 20/11/2017, foi autuada a imigrante EDSANDRA CHAVES NATUCAM, nacionalidade Cabo Verde, portadora do passaporte comum n.º J340140, tendo ingressado no território nacional em 21/02/2013, ultrapassando o prazo de estada legal em 1459 dia (s) o prazo de estada legal no país.

Do Direito:

A imigrante ingressou no território nacional no dia 21/02/2013, pelo Aeroporto Internacional Pinto Martins, sendo classificado como Temporário IV, com prazo inicial de estada até 21/02/2014.

Após esse prazo, continuou no território sem a devida prorrogação do prazo legal, infringindo assim, o artigo 109, inciso II, da Lei n.º 13.445/2017, ultrapassando o prazo legal em 1459 dias, motivos esses, geradores do auto de infração de referência.

Da Defesa:

Impetrou recurso tempestivamente. Alega em sua defesa, não ter renda para pagar a multa, que ingressou no território nacional, classificada como Temporário IV e abandonou a universidade por não ter mais condições financeiras de se manter.

Apresentou certidão de Nascimento do filho brasileiro Guilherme Guiã Natucam Gouveia, nascido em 10/11/2017.

Considerando que a mesma já deu entrada no pedido de residência por filho, sob protocolo 08400.002735/2018-12, em fase de emissão de CRNM, sendo detentora de hipossuficiência financeira, não tem como pagar o alto valor da multa aplicada pela infração cometida.

Decisão:

Considerando que a imigrante encontra-se sem trabalho por não ter regularizado sua situação perante o serviço de imigração brasileira. Portanto, não tem condições de quitar a dívida referente a multa aplicada por meio do Auto de Infração de referência.

Diante de todo exposto, decide:

Pela procedência do auto de infração n.º 3800004/2018, por infringir o disposto no art. 109, inciso II, da Lei n.º 13.445/2017, deixando de aplicar a conseqüente penalidade por comprovada hipossuficiência econômica da imigrante, conforme previsão do artigo 110, em seu parágrafo único, da Lei n.º 13.445/2017

S.M.J.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SANTOS DE FREITAS, Agente de Polícia Federal**, em 12/04/2018, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6278661** e o código CRC **D20A9809**.